



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E O INSTITUTO TRANSFORMAR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador/Ba, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745 SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e o **INSTITUTO TRANSFORMAR**, CNPJ nº 59.831.300/0001-65, situado à Rua João Batista Andrade, nº 49, Centro, Barreiras/Bahia, CEP: 47.800-043, selecionado por meio de Dispensa de Chamamento Público por Emenda Parlamentar Impositiva 7112/2026, neste ato representado pela **Sra. ISABEL MOREIRA DA ROCHA NETA**, portadora do documento de identidade nº. 1270011073, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.795.365-03, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do processo SEI 021.2122.2026.0003708-89, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Mulheres que Transformam, no município de Barreiras, que visa promover a capacitação de 30 (trinta) mulheres em vulnerabilidade social, econômica ou familiar, pertencentes ao Território da Bacia do Rio Grande, residentes no município de Barreiras/BA, prioritariamente mulheres desempregadas; chefes de família; vítimas de violência doméstica; beneficiárias de programas sociais e jovens em busca do primeiro emprego, com 03 (três) cursos de 40h cada, distribuídos em 03 (três) turmas, cada turma composta por 10 mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE repassará ao **Instituto Transformar** no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
----------------------	----------	------	---------------------	-----------------

3.21.101- APG	0.100.500069	1793	33.50.41.000	0005 SUDET	-
---------------	--------------	------	--------------	---------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na **Caixa Econômica Federal, Agência n°. 3795-8, Conta Corrente n°. 000576411273-3**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com

indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado. Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que – em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização para a mudança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observada o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº. 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº3.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, emprego, Renda e Esporte - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XIX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XX. Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis repassados em decorrência da execução dessa parceria, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações e dados a empresas, organizações sociais ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira, designada pela Portaria nº

094/2026 publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/2026, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 095/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando da entrega da prestação de contas da execução física ao final do termo, após alcançar 100% de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil:

a) Ocorrerá de forma total, após 100% de execução do projeto, 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda na análise de prestação de contas o conteúdo dos relatórios técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o

processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº13.019/2014, cabendo ainda:

I. Vedar a transferência de novos recursos;

II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou

prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

(Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira

Isabel Moreira da Rocha Neta
Instituto Transformar

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto Transformar

CNPJ:59.831.300/0001-65

Data de Criação:15/01/2025

Endereço: Rua João Batista Andrade, nº 49, Centro, Barreiras/Ba – CEP 47.800-043

Telefone:77-99946-6900

Endereço eletrônico (e-mail):institutotransformarbarreiras@gmail.com

Dados da Representante Legal

Nome:Isabel Moreira da Rocha Neta

Endereço:Rua Santa Bárbara, 553, Vila Rica – Barreiras/Ba - CEP 47813-036

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone: (77)99966-1882

RG/Órgão expedidor/UF:12700110-73 SSP/BA

CPF:003.759.555-50

B. OBJETO DA PARCERIA

É objeto da parceria a execução das ações Profissional, visando promover a capacitação de 30 (trinta) mulheres em vulnerabilidade social, econômica ou familiar, pertencentes ao Território da Bacia do Rio Grande, residentes no município de Barreiras/Ba, prioritariamente mulheres desempregadas;chefes de família; vítimas de violência doméstica; beneficiárias de programas sociais e jovens em busca do primeiro emprego.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Realizar ações voltadas para a qualificação profissional de trabalhadoras, mulheres residentes no município de Barreiras, pertencente ao território da Bacia do Rio Grande, cuja totalidade de pessoas atendidas diretamente correspondem a 30 (trinta) mulheres, estando estas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

Capacitar as participantes nas cadeias produtivas de Tecnologia da Informação, Beleza, Estética e

Bem-Estar, promovendo a inclusão digital e a inovação.

Desenvolver competências técnicas e gerenciais voltadas ao empreendedorismo, facilitando a inserção no mercado de trabalho formal e informal.

Prestar orientação jurídica e assistência social contínua para assegurar o acesso a direitos fundamentais.

Reduzir a dependência econômica e diminuir os fatores de risco e vulnerabilidade social enfrentados pelas beneficiárias.

Fortalecer a autoestima, a postura ética e o protagonismo das participantes, impactando positivamente suas famílias e comunidades.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O município de Barreiras apresenta uma demanda significativa por ações voltadas à capacitação profissional e à geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social. Diversos fatores socioeconômicos contribuem para a vulnerabilidade e a dependência financeira feminina, tais como: Desemprego; Baixa escolaridade; Informalidade no mercado de trabalho; Violência doméstica; Qualificação profissional insuficiente; Dificuldade de acesso à tecnologia e à inclusão digital.

Esses fatores impactam diretamente a qualidade de vida das mulheres e de suas famílias, agravando cenários de exclusão social e dependência econômica. Nesse contexto, é fundamental implementar iniciativas que promovam a qualificação profissional e o fortalecimento da autonomia financeira, capacitando esse público a desenvolver competências necessárias para ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho e na geração de renda.

A atuação fundamenta-se nos arts. 1º, III, 3º, I e III, 6º e 203 da Constituição Federal de 1988, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no SUAS, na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 1, 5 e 8).

2. Nexos entre a Realidade e o Projeto Proposto

Para responder a esse diagnóstico, o Instituto Transformar — associação civil sem fins lucrativos focada na inclusão social e cidadania — propõe este projeto como solução direta aos problemas identificados.

O nexo causal estabelece-se na oferta de qualificação profissional gratuita aliada ao apoio multidisciplinar. Ao capacitar e fortalecer emocionalmente as beneficiárias, o projeto ataca a causa raiz da dependência financeira e da vulnerabilidade social, proporcionando meios concretos para o empreendedorismo, a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.

3. Metas a serem Atingidas

Meta 1: Selecionar e matricular 30 mulheres em situação de vulnerabilidade social em cursos de qualificação profissional.

Meta 2: Realizar diálogos como fortalecimento emocional, cidadania e autonomização feminina.

Meta 3: Oferecer acompanhamento multidisciplinar (social/psicológico) para 100% das participantes inscritas durante a execução do projeto.

Meta 4: Promover a capacitação em empreendedorismo e geração de renda, visando a inserção no mercado de trabalho ou início de negócios próprios.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

Ações

Ação 1. Divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário

A divulgação das inscrições será feita mediante reuniões com a comunidade, criando uma campanha de comunicação integrada (digital e comunitária), desenvolvendo peças digitais (cards de WhatsApp e redes sociais) e físicas (cartazes e panfletos). Parcerias com lideranças comunitárias, associações de bairro e CRAS para distribuição do material de inscrição em ponto físico de apoio, solicitando documentação exigida para inscrição e matrícula.

As inscrições serão realizadas por membros representantes do Instituto Transformar, sendo obrigatório o CPF, Documento oficial com Foto, Comprovante de residência.

Critério de Aceitação: Serão legitimadas, apenas, as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto, e formação de cadastro de reserva para eventuais substituições, e aplicação de questionários de pesquisa socioeconômico aos beneficiários matriculados.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.

Ação 2. Realização de Qualificação

Promover qualificação profissional das participantes, residentes no município de Barreiras, sendo 3(três) tipos de cursos distribuídos em 3 turmas, compostas por 10 educandas em cada turma, sendo na modalidade presencial com aulas teóricas e práticas.

Critério de Aceitação: Será disponibilizado as educandas matriculadas os seguintes itens: kit Cabeleireiro, kit Informática, kit Manicure, Material Didático, Lanches e Auxílio transporte no valor de duas passagens de transporte público por dia de aula e certificado de conclusão do curso para as alunas que tiveram 100% de frequência ou a mínima de 75%.

A carga horária dos cursos observará o seguintes parâmetro:

- hora/aula de 60 (sessenta) minutos;
- 40 horas da carga horária total do curso de qualificação profissional;
- mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação qualificação profissional voltada para a prática profissional.

Ação 3. Monitoramento e Acompanhamento

Critério de Aceitação: A OSC emitirá relatório de monitoramento e acompanhamento contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais fotografias, vídeos e apresentações infográficas).

Ação 4. Realização de pesquisa de satisfação, aplicadas com as alunas dos cursos

Critério de Aceitação: Aplicação da pesquisa de satisfação a todas as educandos concluintes, ao final da execução dos cursos, com apresentação de relatório à SETRE, contendo a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

Ação 5. Prestação de contas

Apresentar documentos de prestação de contas ao final da execução de todo o projeto,
seguindo os modelos da SETRE e a Lei 13.019/2014

Critério de Aceitação: A OSC deve apresentar os documentos prestação de contas ao final da execução das turmas.

Não serão aceitos documentos diversos dos modelos disponibilizados pela contratante e/ou estabelecidos pela Lei 13.019 - Marco Regulatório das OSCs.

Ação 6. Certificação: Certificação será ao final da execução da carga horária proposta no curso, o Instituto Transformar realizará a certificação de todas as educandas que atenderem a frequência mínima de 75%.

Critério de Aceitação: Certificação de pelo menos (90%) das educandas, demonstrado através de listas de frequência, mapa de frequência e lista de entrega de certificados.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO							
Planejamento do Projeto Mulheres que Transformam	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade de Metas			
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Parâmetros de Avaliação de Desempenho
Objetivo da Parceria: Realizar qualificação profissional para mulheres no território da Bacia do Rio Grande	Indicador 1: Nº de turmas implementadas pelo projeto. Turmas	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, em andamento e concluídas. Quais os cursos, quantitativo de educandos em cada turma e carga horária realizada.	3	-	-	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
	Indicador 2: Nº de pessoas certificadas pelo projeto.	Pessoas	Relatório informativo contendo informações sobre a frequência de cada educanda, bem como a lista de entrega de certificados assinada pelas alunas.	-	-	30	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida

Meta 1 - Ação 1: Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atendam ao perfil do projeto.	Indicador 3: Nº. de matrículas realizadas	Matrículas	Ficha de inscrição com a documentação das beneficiárias matriculadas, contendo a relação de educandas matriculadas por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado, Além das peças de divulgação (toda e qualquer peça de divulgação antes de publicização será enviada a SETRE para análise e aprovação).	30	-	-	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
Ação 2: Promover qualificação profissional das participantes, residentes no município de Barreiras, sendo 3(três) tipos de cursos distribuídos em 3 turmas, compostas por 10 educandas em cada turma, sendo na modalidade presencial com aulas teóricas e práticas.	Indicador 4: Nº de pessoas qualificadas pelo projeto	Pessoas	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Devem ser apresentados para efeito de verificação as listas de frequência, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanches e material didático.	-	-	30	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida
Ação 3: Monitoramento e Acompanhamento	Indicador 5: Nº de turmas em execução	Turmas	Relatório de monitoramento e acompanhamento contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais (fotografias e vídeos).	-	-	3	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida

<u>Ação 4:</u> Realizar Pesquisa de Satisfação com as Beneficiárias	Indicador 6: Nº de pessoas que participaram da pesquisa de satisfação	Pessoas	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com Comentários explicativos	-	-	30	Alcance da meta: Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
<u>Ação 5:</u> Prestação de Contas	Indicador 7: Nº de prestação de contas entregue	Prestação de Contas	Prestação de contas será apresentada de forma integral (100%) 30 dias após o encerramento do projeto, com a entrega de toda documentação comprobatória da execução do projeto (fichas de inscrição, relatórios de monitoramento, listas de frequência, lanche, material de didático, de entrega de certificados, relatório de execução do objeto física e financeira, lista de atualização de cadastro/banco de dados).			1	Alcance da meta: Entregue - Meta cumprida; Não Entregue - Meta não cumprida
AÇÃO 6: Certificação	Indicador 8: Nº de Pessoas certificadas pelo projeto	Pessoas	Certificação de pelo menos 90 educandos (90%), demonstrado através de listas de presença, mapa de frequência e lista de certificados.	-	-	30	Entre 100% a 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução do projeto ocorrerá de forma estruturada ao longo de cinco fases sequenciais, articulando ações de comunicação, seleção, oferta pedagógica, certificação e mensuração de resultados:

Fase 1: Divulgação e Inscrição

A etapa inicial tem como foco a atração e o acesso facilitado do público-alvo. Será implementada uma campanha de comunicação integrada utilizando canais digitais (peças e cards para WhatsApp e redes sociais) e meios físicos (distribuição de cartazes e panfletos). A difusão da informação contará com parcerias estratégicas com lideranças comunitárias, associações de bairro e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). As inscrições poderão ser realizadas tanto por formulário online quanto de forma presencial em um ponto físico de apoio, eliminando barreiras de acesso.

Fase 2: Seleção Socioeconômica

Para assegurar o atendimento à população prioritária, será conduzido um processo de triagem transparente, humanizado e baseado em critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica. A análise das informações cadastrais garantirá que o preenchimento das vagas contemple prioritariamente quem atende aos requisitos do programa.

Fase 3: Execução dos Cursos

A operacionalização das aulas envolverá a gestão completa da logística, corpo docente e materiais pedagógicos. Esta fase compreende a mobilização e contratação dos professores, alinhamento do plano de ensino ao cronograma e preparação da infraestrutura física (equipamentos, computadores, apostilas e insumos de apoio). A permanência e o aprendizado dos estudantes serão acompanhados por meio do controle diário de frequência e da manutenção de um canal de escuta ativo voltado ao combate preventivo da evasão escolar.

Os cursos que serão executados na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas, distribuídas em 3 (três) turmas, compostos por 10 alunas em cada turma, sendo beneficiadas 30(trinta) mulheres na sua totalidade. As aulas ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, em dias úteis, com carga horária diária de 4 (quatro) horas.

Curso de Informática Básica

Conteúdo:

- Pacote Office;
- Internet;
- Ferramentas em nuvem;
- Elaboração de currículo;
- Inclusão digital.

Curso de Manicure e Alongamento em Gel

Conteúdo:

- Biossegurança;
- Técnicas de manicure;
- Alongamento em gel;
- Atendimento profissional;
- Gestão de clientes.

Curso de Cabeleireiro Feminino

Conteúdo:

- **Corte feminino;**
- Escova;
- Colorimetria;
- Tratamentos capilares;
- Finalização profissional.

Atendimento Jurídico e Social

Além da formação profissional, serão oferecidos atendimentos gratuitos e individualizados para

suporte em questões legais e sociais nas seguintes áreas:

Direito de Família: Suporte para demandas relativas à pensão alimentícia e guarda de filhos.

Proteção e Direitos: Orientações e auxílio em casos de violência doméstica, além de dúvidas sobre direitos trabalhistas e previdenciários.

Nota: Os atendimentos jurídicos e sociais ocorrerão duas vezes por semana, sendo necessário realizar agendamento prévio.

Fase 4: Certificação

Após o término do período letivo, será realizada a validação do cumprimento dos requisitos formais de aprovação, exigindo o percentual mínimo de 90% de frequência nas aulas. Os participantes aptos receberão a comprovação oficial de conclusão de curso durante uma cerimônia de encerramento e formatura.

Fase 5: Avaliação de Impacto

Na etapa final, será aplicado um questionário de avaliação com os concluintes. O instrumento permitirá mensurar a satisfação em relação à qualidade dos cursos, à infraestrutura disponibilizada e ao suporte prestado, fornecendo dados concretos sobre o impacto e os resultados gerados pelo projeto.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ação	Meta	Especificação	Indicadores	Meios de Verificação
Ação 1. Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário	30 matrículas realizadas.	Divulgação no território de identidade	Materiais de divulgações	Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto; Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições através da ficha de inscrição, além das peças de divulgação (toda e qualquer peça de divulgação antes de publicização será enviada a SETRE para análise e a provação)
			Fichas de inscrições	

Ação 2. Realização de qualificação profissional	3 turmas implementadas: 30 pessoas qualificadas	Elaboração e confecção dos materiais didáticos (módulos), Kits profissionais para 30 educandas.	Notas fiscais, pagamentos realizados.	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lance e material didático; a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
		Aquisição de lanche		
		Contratação de equipe técnica		
		Aquisição de material de consumo, expediente, limpeza		
		Pagamento de transporte para as educandas		
Ação 3: Monitoramento e acompanhamento	03 turmas sendo monitoradas e acompanhadas	Realização de monitoramento e acompanhamento	Relatório elaborado e aplicado	Relatório de monitoramento e acompanhamento contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais fotografias, vídeos e apresentações infográficas).
Ação 4: Realizar pesquisa de satisfação	30 pessoas participando da pesquisa de satisfação	Realização pesquisa de satisfação	Relatório elaborado e aplicado	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da mostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados de mostra dos por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos; Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário.

2.1	Despesas com Recursos Humanos				
2.1.1	Remuneração da equipe				
2.1.1.1	Salários	7.600,00	7.600,00	7.600,00	22.800,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	7.600,00	7.600,00	7.600,00	22.800,00
2.1.2	Encargos Sociais				
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Recursos Humanos)	7.600,00	7.600,00	7.600,00	22.800,00
2.2	Custos Diretos				
2.2.1	kit Cabeleireiro	1.524,11	0,00	0,00	1.524,11
2.2.2	kit Informática	1.999,99	0,00	0,00	1.999,99
2.2.3	kit Manicure	1.911,02	0,00	0,00	1.911,02
2.2.4	Material Didático	2.003,22	0,00	0,00	2.003,22
2.2.5	Lanches	750,00	750,00	750,00	2.250,00
2.2.6	Vale transporte	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.2.7	Fardamentos	900,00	0,00	0,00	900,00
	Subtotal (Custos Diretos)	12.088,34	750,00	750,00	13.588,34

2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				
2.3.1					
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos				
2.4.1	Material de limpeza	367,65	0,00	0,00	367,65
2.4.2	Aluguel do espaço para as oficinas	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
2.4.3	Comunicação e divulgação do projeto	1.164,01	0,00	0,00	1.164,01
2.4.4	Energia	600,00	600,00	600,00	1.800,00
2.4.5	Internet Banda Larga e Telefonia	150,00	150,00	150,00	450,00
2.4.6	Água (Embasa)	110,00	110,00	110,00	330,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	3.891,66	2.360,00	2.360,00	8.611,66
	Total Geral de Despesas	45.000,00			

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2026	VALOR TOTAL (parcela única)
MÊS 1	R\$45.000,00

M. CONTRAPARTIDA

O Instituto Transformar entrará com a contrapartida bens e serviços Cadeiras, Computador, Projetor, Lavatório, Cadeira para manicure e Auxiliar de Serviços gerais: cozinha e limpeza

Para a execução das atividades propostas neste Plano de Trabalho, o Instituto Transforma oferecerá contrapartida não financeira, composta por bens patrimoniais e serviços essenciais que serão integralmente alocados para garantir o funcionamento e a infraestrutura adequada do projeto, sem incidência de custos sobre os recursos repassados pelo Estado.

1. Alocação de Bens Materiais:

A instituição disponibilizará o seu patrimônio próprio para uso exclusivo nas oficinas e atendimentos, compreendendo:

01 (um) Projetor e Computadores: Serão utilizados nas salas de capacitação e reuniões de planejamento da equipe técnica e dos beneficiários.

Mobília específica: Cadeiras para o conforto dos participantes, além de mobiliário e equipamentos voltados para os atendimentos e atividades de estética, compostos por cadeiras para manicure e lavatório.

Estrutura de apoio: Utensílios e equipamentos voltados para a área de alimentação e suporte do espaço.

2. Alocação de Serviços de Apoio:

Para assegurar a manutenção, higiene e o bom andamento logístico do espaço onde o projeto será realizado, a OSC destinará serviços próprios de Auxiliar de Serviços Gerais (cozinha e limpeza). Este profissional será responsável pela higienização diária das salas de atendimento,

organização do ambiente e apoio na preparação de suporte alimentar para os beneficiários, com custos arcados integralmente pela instituição por meio de recursos de sua manutenção institucional.

N	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor (a) público (a) Estadual da Bahia. 4. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
O	Local/Data	P	Nome Completo do (a) Proponente	Q	Assinatura do (a) Proponente
Salvador, / /		Isabel Moreira da Rocha Neta			
R	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / / . Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Moreira da Rocha Neta, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 27/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 27/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148042791** e o código CRC **AAFBEBEC**.

Referência: Processo nº 021.2122.2026.0003708-89

SEI nº 00148042791

ANDREZA SILVA BARCELAR SOUZA - FISCAL NADSON RODRIGUES SOUZA - SUPLENTE	92110740 92173549	AEROTUR - SERVIÇOS DE VIAGEM
MARIA LUCIA DOS SANTOS - FISCAL NADSON RODRIGUES SOUZA - SUPLENTE	21577248 92173549	FBA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
ERICA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA - FISCAL DULCINEA MESSIAS PACHECO DOS SANTOS - SUPLENTE	93091623 21315000	EMPRESA SEM PARAR - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
ALEXANDRE BARRETO MARTINEZ - FISCAL EDILENE DA CRUZ BRITO - SUPLENTE	21363976 21623148	SET SOLUÇÕES LTDA
JORGE LUIZ DOS REIS SANTOS - SUPLENTE	21638133	EGBA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
ERICA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA - FISCAL JAMILE SANTOS SOUZA - SUPLENTE	93091623 92188752	CS BRASIL FROTA S/A
RODNEY CARLOS MOREIRA - GESTOR ROSANGELA SANTANA DE OLIVEIRA - SUPLENTE	92090349 92163728	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
MARIA LUCIA DOS SANTOS - FISCAL NADSON RODRIGUES SOUZA - SUPLENTE	21577248 92173549	ALOK E SERVIÇO LTDA
ALEXANDRE BARRETO MARTINEZ - FISCAL EDILENE DA CRUZ BRITO - SUPLENTE	21363976 21623148	PRODEB
MARIA LUCIA DOS SANTOS - FISCAL NADSON RODRIGUES SOUZA - SUPLENTE	21577248 92173549	JAVA - SEGURANÇA PATRIMONIAL
ROSANGELA SANTANA DE OLIVEIRA - SUPLENTE	92163728	EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTOS - EMBASA
ELANNE MONTEIRO DE ALMEIDA - FISCAL ALEXANDRE BARRETO MARTINEZ - SUPLENTE	214798609 21363976	TELEFONICA BRASIL S/A
MARIA LUCIA DOS SANTOS - SUPLENTE	21577248	EMPRESA CLARO S/A
ALEXANDRE BARRETO MARTINEZ - FISCAL EDILENE DA CRUZ BRITO - SUPLENTE	21363976 21623148	ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS
NÁGILA MARIAAZEVEDO - FISCAL GABRIELA PÍNTO MAROTTA - SUPLENTE	92138085 92165346	IMPRENSA NACIONAL
ERICA ROBERTA FERREIRA SALGADO - FISCAL	21601891	PATRIMONIAL PONTO12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

**repblicada por alteração.*

PORTARIA Nº 102/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 2º, inciso X da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no art. 9º do Decreto Estadual nº 17.901, de 05 de outubro de 2016 e, considerando as justificativas apresentadas no processo administrativo SEI N. 021.2122.2026.0001073-21, RESOLVE

Art. 1º - designar o servidor **DARTAGNAN PLÍNIO SOUZA SANTOS**, matrícula n. 73528954 para, em substituição a Rosa Cândida Lopes Cabral, matrícula n. 92033103, compor a Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 043, de 03 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia imediato, responsável pela condução de Edital de Chamamento Público vinculado ao processo SEI nº 021.2122.2026.0000633-66, que trata da seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração para execução de ações de qualificação social e profissional no âmbito do PROGRAMA QUALIFICA BAHIA, financiado por recurso oriundo de emenda de transferência especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os atos que porventura tenham sido praticados no âmbito da Portaria nº 026/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 103/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do exposto no processo SEI nº 021.11030.2022.0005142-43, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n. 095, de 03 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia imediato, para constar a alteração do número de matrícula da servidora **Leidiane Moreira Lima**:

Onde se lê: 21.625.891
Leia-se: 92.188.435

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os atos já praticados anteriormente.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 104/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e considerando as informações consubstanciadas no processo SEI nº 021.2122.2026.0004699-15, RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Silvia Ferraz de Oliveira**, matrícula n. 92.008.661, para atuar como Gestora de Parceria do(s) projeto(s) que venham a ser selecionados no Edital de Chamamento Público decorrente do processo SEI nº 021.8748.2025.0005774-03 que trata da execução do **Projeto Dignidade**, financiado por recurso oriundo do Fundo de Promoção ao Trabalho Decente (FUNTRAD).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 105/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 2º, inciso X da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no art. 9º do Decreto Estadual nº 17.901, de 05 de outubro de 2016 e, considerando as informações consubstanciadas no processo administrativo SEI N. 021.2122.2026.0004699-15, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção responsável pela condução de Edital de Chamamento Público decorrente do processo SEI nº 021.8748.2025.0005774-03 que trata da execução do **Projeto Dignidade**, financiado por recurso oriundo do Fundo de Promoção ao Trabalho Decente (FUNTRAD).

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo primeiro será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Anelize Barbosa dos Santos - matrícula nº 21.615.284;
II - Carla Costa Mendes - matrícula n. 92091078;
III - Dartagnan Plínio Souza Santos - matrícula n. 73528954;
IV - Ivana Maria Valle Souza Almeida - matrícula nº 21.220.863;
V - Jutylane Iracema Nunes Malta - matrícula n. 92051400.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 106/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, considerando as informações consubstanciadas no Processo SEI N. 021.2122.2026.0004699-15, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do(s) Termo(s) de Colaboração que venha(m) a ser firmado(s) com organização(ões) selecionada(s) no âmbito do Edital de Chamamento Público vinculado ao processo SEI nº 021.8748.2025.0005774-03 que trata da execução do **Projeto Dignidade**, financiado por recurso oriundo do Fundo de Promoção ao Trabalho Decente (FUNTRAD).

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

I - Cíntia Gois Moreira matrícula - nº 92.080-615;
II - Fernanda Carvalho Palmeira Brocchini - matrícula nº 92012640;
III - Geferson Antonio Ribeiro dos Santos- matrícula nº 211919214;
IV - Solange de Fátima Assis Santos - matrícula nº 92079052.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0003708-89. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto Transformar. DO OBJETO: a execução do Projeto Mulheres que Transformam, no município de Barreiras, que visa promover a capacitação de 30 (trinta) mulheres em vulnerabilidade social, econômica ou familiar, pertencentes ao Território da Bacia do Rio Grande, residentes no município de Barreiras/BA, prioritariamente mulheres desempregadas; chefes de família; vítimas de violência doméstica; beneficiárias de programas sociais e jovens em busca do primeiro emprego, com 03 (três) cursos de 40h cada, distribuídos em 03 (três) turmas, cada turma composta por 10 mulheres. DA VIGÊNCIA: Será de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: valor global estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500069	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 3795-8, Conta Corrente nº. 000576411273-3, vinculada a este termo Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Isabel Moreira da Rocha Neta - Representante legal da OSC.